



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

MENSAGEM N.º 027/2021

Limoeiro do Norte-CE., 22 de setembro de 2021.

Senhores Vereadores,

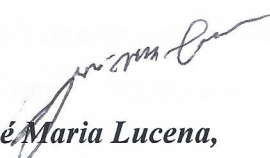
PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N.º 01327
06 OUT. 2021
Horário: 11:35
<i>Jaizlene</i> Responsável

Nos termos dos artigos 34, II, e 35, III, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, envio e submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, que respeitosamente cumprimento, o texto do projeto de lei que ***“Institui a Política de Atenção à Higiene Íntima de Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino e autoriza o Poder Executivo a distribuir absorventes higiênicos, a fim de garantir condições básicas à adequada higiene íntima e ao pleno acesso à educação, reduzindo as desigualdades sociais, minimizando os riscos de doenças e atenuando a infrequência e o abandono escolar, e dá outras providências.”***

2.

Firmo-me com protestos de elevada consideração e alto apreço.

Limoeiro do Norte, 22 de setembro de 2021.


José Maria Lucena,
Prefeito



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE
DESPACHADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
07 / 10 / 2021

PROJETO DE LEI N.º 060 /2021, DE 05 DE SETEMBRO DE 2021.



Institui a Política de Atenção à Higiene Íntima de Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino e autoriza o Poder Executivo a distribuir absorventes higiênicos, a fim de garantir condições básicas à adequada higiene íntima e ao pleno acesso à educação, reduzindo as desigualdades sociais, minimizando os riscos de doenças e atenuando a infrequência e o abandono escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE faz saber que sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Atenção à Higiene Íntima de Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, voltada à promoção da saúde e do pleno acesso à educação de estudantes da rede pública municipal de ensino de Limoeiro do Norte, mediante o desenvolvimento de ações de conscientização sobre a adequada higiene menstrual e a distribuição de absorventes higiênicos, produtos essenciais à dignidade menstrual das estudantes.

Art. 2º. Para atendimento ao disposto no art. 1º desta Lei, em especial, buscando garantir condições dignas de higiene menstrual, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e distribuir absorventes higiênicos a estudantes da rede pública municipal de ensino, com prioridade àquelas que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo estabelecerá os limites, a forma, as condições para distribuição e de entrega dos absorventes higiênicos, além das regras necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Para otimizar a consecução dos fins desta Lei, o Poder Executivo, por seus órgãos competentes, desenvolverá campanhas e ações dedicadas a difundir informações acerca da adequada higiene íntima nos estabelecimentos de ensino integrantes da rede pública municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, por meio de decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2021, bem como criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos para fins de convalidação de atos administrativos, anteriormente praticados, tendentes à aquisição e à distribuição autorizada em seu art. 2º.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 05 de setembro de 2021.


José Maria Lucena,
Prefeito.